

## DECRETO n. 4.964/2013

**Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos, altera horário de funcionamento e atendimento no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 69, da Lei Complementar n. 66/2011, e

Considerando a necessidade de redução do consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando a contenção de despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando, ainda, que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que os órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Itajubá adotarão medidas emergenciais destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e combustível.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, a partir da publicação deste Decreto, adotar as seguintes medidas emergenciais:

I. redução dos gastos com energia elétrica, água, combustível, serviços de telefonia, utilização de veículos, dentre outros;

II. desligamento:

- a. do sistema de iluminação nas repartições públicas, após o horário de expediente;
  - b. da iluminação de fachadas e jardins para fins ornamentais, exceto se estiverem localizados em praças e avenidas de grande movimentação ou visitação;
- III. desligamentos seletivos, com critérios e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, nos sistemas de iluminação em operação remanescentes, quando não afetadas as condições de trabalho e segurança do local;
- IV. desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede.

**Parágrafo único.** Aos finais de semana, nos prédios públicos, será mantida em funcionamento a iluminação dos ambientes indispensáveis para a garantia da segurança.

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam encarregados pela divulgação de parâmetros de consumo recomendável para itens objeto de controle, conforme o art. 1º deste Decreto, como também pelos critérios de eficiência que deverão ser obedecidos nas instalações atuais e em futuros investimentos do Município.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento e atendimento no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves continua reduzido para 6 (seis) horas diárias, na parte da tarde, no horário de 12h às 18h, a partir de 1º de janeiro de 2014.

**§ 1º.** O disposto no *caput* não se aplica:

- I. aos serviços essenciais de saúde municipal, conforme normas do SUS;
- II. às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;
- III. às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;
- IV. outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário.

**§ 2º.** Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratados poderão atuar além do horário definida no *caput* deste artigo mediante determinação do Secretário de cada pasta.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Administração implementará medidas para uniformização do controle de pontos nos respectivos órgãos da administração.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 23 de dezembro de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO SAMPAIO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo